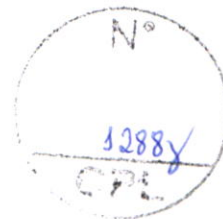




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 009/2021- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02.08.00.1167/2021– SEMED

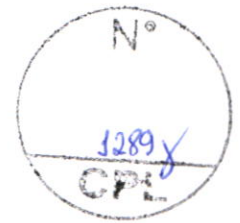
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JACKSON LAGO, RUA CLEMENTE DE MORAIS, 211 – ALTO BONITO, IMPERATRIZ/MA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, às 11:30h (onze horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, n° 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a Assessora de Projetos Especiais desta Comissão a doutora Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar na análise das documentações de habilitação apresentadas pelas empresas participantes do certame. Assim foi instalada a sessão de julgamento de **HABILITAÇÃO** da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo n° 02.08.00.1167/2021 – SEMED. Registre-se que, no dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2021 às 11:10(onze horas e dez minutos), foi recebido **Parecer Técnico sobre Qualificação Técnica** da **CP 009/2021 - CPL**, emitido pelo Sr. Pedro Henrique Nunes Vieira e Silva, engenheiro, CREA 111574035-0, Assessor de Projetos Especiais - SEMED, parte integrante deste processo, onde apresentou à seguinte **CONCLUSÃO**: “A empresa licitante **EMOE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 04.071.527/0001-90, apresentou Documentação de Qualificação Técnica compatível com o solicitado no item 11.5 do Edital da Concorrência Pública n° 009/2021, estando esta **HABILITADA**, enquanto as empresas, **AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 36.865.799/0001-26, **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.424.217/0001-78, **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 41.486.796/0001-11 e **TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ n° 08.634.231/0001-69, não apresentaram toda a documentação hábil que demonstrasse capacidade técnica compatível com o objeto da concorrência, estando as mesmas **INABILITADAS** para o mesmo.” Ato contínuo, a Comissão passou à análise da documentação e julgamento das alegações apresentadas pelas licitantes referente a **Regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**. Alegação em desfavor da empresa **AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**; A) não atendeu o

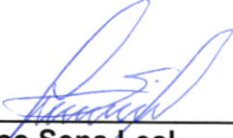
du 70 p



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação



item 11.3.3 do Edital, deixando de apresentar cadastro do contribuinte municipal. **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, a empresa atendeu o requisito, foi contemplada através da Ficha Cadastral do Mobiliário e Alvará de funcionamento (pag, 32 e 44). Após análise esta Comissão constatou que a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal apresentada pela licitante supracitada, encontra-se vencida (21/12/2021), descumprindo o subitem 11.3.6 do Edital. Alegação em desfavor da empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA: A)** não atendeu o item 11.3.3 do Edital, deixando de apresentar cadastro do contribuinte municipal. **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, a empresa atendeu o requisito, foi contemplada através do Alvará de funcionamento anexa aos autos. Após análise às demais documentação apresentada pela licitante supramencionada foi constatada que a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal encontra-se vencida (18/11/2021), descumprindo o subitem 11.3.4 do Edital. As demais empresas **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA, EMOE ENGENHARIA LTDA – EPP** e **TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA** atenderam os requisitos do Edital neste quesito. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes no Parecer da SEMED e análises das referidas documentações, **DECLARA, INABILITADAS** as empresas: **AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA, CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRAFICA LTDA** e **TOPAZIO CONSTRUÇÕES LTDA**, e **HABILITADA** à empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA – EPP**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão para abertura das propostas de preços para o **dia 18 de janeiro de 2022 às 09:00h**, na sala de reunião da Comissão. Publique-se essa decisão na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão. Eu, Daiane Pereira Gomes lavrei e assino a presente ata com os membros.



Francisco Sena Leal
Presidente da CPL



Daiane Pereira Gomes
Secretária



Carmem Coelho de Almeida
Membro



Jessyka Costa Prado
Ass. Projetos Especiais